



Fl: 01 Proc. nº 4683/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 209/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
4683 Data: 23/10/15
Procedo - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 247/2014, que obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Cariacica a afixarem cartaz conscientizando as gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde manifestaram-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

O aludido projeto de lei nº 247/2014 obriga os estabelecimentos a afixarem cartaz conscientizando as gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

O objetivo do presente Projeto de Lei é obrigar os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas afixar, em local visível, cartaz com as informações sobre os riscos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)

Não é conveniente para a administração municipal obrigar os empresários donos de restaurantes, bares, lanchonetes e similares que comercializam bebidas alcoólicas cumprirem a regra definida no projeto de Lei, pois isso configura ruptura do princípio da livre concorrência.

Este Projeto causaria violação ao direito de propriedade e ofensa aos artigos 170 e 174 da CF.

Isto porque esses dispositivos constitucionais defendem o princípio da Livre Iniciativa e da Livre concorrência

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 28/10/15

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

8.



Fl: 02 Proc. nº 4683/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

determinando que, para o setor privado, a atuação do Estado na regulamentação da atividade econômica será mínima, meramente indicativa.

Ao Estado (no sentido amplo) é vedado intervir nas regras do jogo econômico, salvo para evitar abusos e para proteger o consumidor no que diz respeito à qualidade do produto e comercialização, matéria de competência federal.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 23 de outubro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4683 Data 23/10/15

Presidente - Geral